

4 Revogada pela Lei 467/82.

LEI Nº 416, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.963.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA -
VISTA, Estado de São Paulo, usando de -
suas atribuições legais, DECRETA a se -
guinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º - Ficam isentos do pagamento de Imposto Inter Vivos to
dos os Servidores Municipais, com mais de dois anos -- efetivo_s-
de serviços à Municipalidade, na aquisição da primeira casa pró -
pria para sua moradia.

ARTIGO 2º - Mediante pedido de autoridade judiciária e atestado -
de insuficiência econômica para pagamento do Imposto Inter-Vivos
quando da aquisição de Casa Própria para sua moradia e dos filhos
menores, será concedida a isenção do tributo aludido ao indicado.

§ ÚNICO - Ficam extensivos aos compromissários compradores das ca
sas do IPESP os benefícios dos artigos 1º e 4º desta Lei, enquan-
to em nome do Instituto.

ARTIGO 3º - Os interessados na concessão da isenção deverão, medi
ante requerimento ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que poderá en-
caminhar os pedidos ao Tribunal de Impostos e Taxas, pedir o be-
nefício constante do art. 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - Fica concedido o desconto de 50% -cincoenta por cento
no Imposto Predial que recair sobre a Casa Própria do Servidor Mu
nicipal, inclusive aposentados.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Elyseu Freitas Valle Germano Filho

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI. Nº. 417, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1963.

...A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA -
VISTA, Estado de São Paulo, usando de -
suas atribuições legais, DECRETA a se -
guinte ...

LEI :-

ARTIGO 1º - Fica fixada a importância de R\$ 2.000,00 -dois mil cru
zeiros para pagamento de gratificação aos Servidores da Turma Ex-
tra da Prefeitura Municipal, que tenham mais de um ano de serviço
na data da promulgação desta Lei.

ARTIGO 2º -Essa gratificação é pelo transcurso de Natal de 1.963.